



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

«CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 226.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 6.º, 18.º, 27.º, 41.º e 78.º-D do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 78.º-D

[...]

1 — [...]:

a) Por revisor oficial de contas ou contabilista certificado, nas situações em que a regularização de imposto não exceda 10 000 € por declaração periódica;

b) [...].



GRUPO PARLAMENTAR

2 — A certificação por revisor oficial de contas ou por contabilista certificado prevista no número anterior é efetuada para cada um dos documentos e períodos a que se refere a regularização e até à entrega do correspondente pedido, sob pena de o pedido de autorização prévia não se considerar apresentado, devendo a certificação ser feita, no caso de a regularização dos créditos não depender de pedido de autorização prévia, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando esta ocorra fora do prazo.

3 — O revisor oficial de contas ou o contabilista certificado devem, ainda, certificar que se encontram verificados os requisitos legais para a dedução do imposto respeitante a créditos considerados incobráveis, atento o disposto no n.º 4 do artigo 78.º -A.»

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados

Paulo Mota Pinto

Paulo Rios de Oliveira

Paula Cardoso

António Topa Gomes

Duarte Pacheco



Nota justificativa:

A alteração do Código do IVA processada através da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pretendia obstar à necessidade de intervenção de um Revisor Oficial de Contas em processos de regularização de montantes inferiores a 10 000€, reduzindo um custo de contexto para as empresas.

Ao figurar no texto da lei a referência a um contabilista certificado independente, pressupõe-se a intervenção de um outro contabilista certificado, pondo em causa o objetivo de redução de custos de contexto, ao afastar a possibilidade de recurso ao contabilista da empresa, o qual não está menos vinculado a um regime de obrigatoriedade de independência técnica, situação perfeitamente dispensável num período de crise pandémica em que as empresas lutam pela sua sobrevivência e pela dos seus postos de trabalho.